

c) A casa mortuária do hospital, que ocupa uma superfície com a área de 160 metros quadrados, e a parte desta superfície, com a área de 103^m2,50, abrangida pelo leito do delimitado prolongamento da Rua de Morais Soares, bem como os respectivos barracões e tanques da cerca e respectivos terrenos com a área de 128^m2,50;

d) A cedência do pavilhão a que se refere a alínea a) desta base será feita no prazo máximo de seis meses, a contar da data da assinatura da escritura.

Do Hospital do Rêgo:

Uma porção de terreno com a área de 269^m2,60 abrangido pelo leito da Avenida de Berna.

Art. 2.º Essa cedência será feita a trôco das edificações que o enfermeiro-mor reputar necessárias para suprir as faltas a que aquela dará lugar, das faixas de terreno que equivalham em vantagem para os hospitais àquelas de que ficará privada, e da construção de muros de vedação reputados necessários.

Art. 3.º É autorizado o enfermeiro-mor dos Hospitais Civis de Lisboa a contratar com a Câmara Municipal da cidade as mais condições que repute de conveniência fixar nesse acôrdo, tanto no que respeita a prazo de demolições, entidade a cujo cargo elas fiquem, destino de materiais resultante das mesmas; a projectos de construções, prazo para serem realizadas; a prazo para execução dos arruamentos; e ao mais que convenha definir para interesse dos hospitais civis que administra, inclusivamente a quaisquer compensações pecuniárias a prestar ou a receber, para perfeita equiparação das vantagens de uma ou outra parte.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 10 de Março de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas—Manuel Rodrigues Júnior—Abílio Augusto Valdes de Passos e Sousa—Agnelo Portela—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.*

Decreto n.º 15:161

Considerando a conveniência de ampliar uma das dependências do Hospital de S. José e a oportunidade que no momento se oferece de o fazer por meio económico; Atendendo ao que sobre o assunto me representou o enfermeiro-mor dos Hospitais Civis de Lisboa;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro do Interior:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o enfermeiro-mor dos Hospitais Civis de Lisboa a comprar o prédio sito nas Escadinhas da Porta do Carro, com os números de polícia 15 a 21, para ampliação de instalações do Hospital de S. José.

Art. 2.º O preço da compra será de 20.000\$, a cargo do orçamento hospitalar.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 10 de Março de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Administração e Inspeção Geral dos Serviços Jurisdicionais e Tutelares da Menores

Decreto n.º 15:162

A jurisdição tutelar da infância, adoptada já em princípio na nossa legislação civil desde longa data (Código Civil, artigo 284.º e seguintes), foi afinal instituída, com a plenitude das suas funções em matéria civil e crime, pelo decreto de 27 de Maio de 1911.

Depois d'êste, outros diplomas tornaram progressivamente extensiva a todo o País aquela jurisdição, regulamentaram a sua actividade ou criaram novos e indispensáveis institutos complementares, dos tribunais de menores.

O modesto programa mínimo d'êstes serviços aprovado pelo respectivo Conselho Superior, muito reduzido nas proporções que lhe dava o decreto de 1911, como convém nas actuais circunstâncias do Tesouro Público, está em via de realização.

Organizadas as Tutorias Centrais da Infância de Lisboa, Porto e Coimbra, criada uma tutoria auxiliar em cada comarca do País e os onze estabelecimentos já existentes, o Governo não quer poupar os esforços e recursos necessários à completa execução daquele programa com a organização definitiva das secções femininas dos Refúgios de Lisboa e Coimbra, do Reformatório para o sexo feminino destinado às comarcas do norte do País, de um Reformatório Marítimo a bordo de um navio e de um estabelecimento, tipo Borstal, para a população delinqüente entre 16 ou 18 e 21 anos. Sem estes estabelecimentos os serviços já existentes são uma obra truncada, cuja conclusão é imposta pela conveniência e necessidade de combater a criminalidade nos seus prodromos, dentro dos princípios e da orientação hoje adoptada na política criminal de todos os países civilizados.

Reconhece-se geralmente a necessidade imperiosa de estimular e promover uma intensa colaboração de entidades e instituições particulares com os tribunais da infância no que respeita a investigações nas famílias, a vigilância nestas e no meio social e ao patronato post-internato. Mas como despertar o interesse pela acção social em favor da juventude e da infância, a desejada colaboração moral e material, enquanto o Estado, por si, não organizar e proporcionar os meios de acção indispensáveis? Não é lícito, em tal matéria, esperar dos particulares sacrificios e esforços de que o Estado não seja o primeiro a dar prático incentivo e exemplo.

Com êste objectivo deseja o Governo ainda dar vida e impulso à Federação Nacional das Instituições de Protecção à Infância, que constitui a secção portuguesa da *Association Internationale pour la Protection de l'Enfance* em colaboração com a *Commission Consultative pour la Protection de l'Enfance et de la Jeunesse* da Sociedade das Nações, de harmonia com o já estabelecido na legislação em vigor e em compromissos internacionais que o nosso País assumiu.

Foi sob o patrocínio e auxilio de instituição similar que diferentes países conseguiram organizar por forma eficiente e útil o *contrôle* educacional exercido pelos tribunais da infância, dando aos serviços particulares que acompanham e prolongam a sua acção no meio social um desenvolvimento que entre nós não será impossível obter, apesar da geral indiferença e egoísmo, mediante uma acção coordenada, tenaz e persistente.

Como sucede na evolução de todos os serviços públicos, o periodo até agora decorrido foi de organização e